



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

LEI Nº 586 de 23 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE SANTA LUZIA-MA,
(CMC/SL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais amparada na Lei Orgânica
Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de
Santa Luzia aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituída a criação do Conselho Municipal de Cultura de
Santa Luzia, Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura,
tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter
normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação
entre Gestão Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à
cultura, promovendo a participação destes na elaboração na execução e na
fiscalização da Política Cultural de Santa Luzia/MA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria
Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará as
condições administrativas, quadro de pessoal e equipamentos para o
funcionamento do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA, com participação, no mínimo, paritária do poder público e da sociedade civil podendo ter até 70%(setenta por cento) de representatividade da sociedade civil entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – PMC/SL;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA– SMC/SL;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia - MA – FMC/SL;

VIII - Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Luzia - MA com a União, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

Munoz



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – MA – FMC/SL.

XII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIII - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município e outras leis culturais;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI - Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XVII - Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XVIII - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XIX - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Coordenação Municipal de Cultura;

XX - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXI - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura e/ou outras leis de incentivo à cultural;

XXII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIII - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXIV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXV - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será composto pelo total de 14 (quatorze) conselheiros titulares mais os 14 (quatorze) respectivos suplentes, sendo 01(um) membro titular e 01(um) suplente das seguintes representatividades:

Sociedade Civil:

- I - Câmara de Música;
- II - Câmara de Artes Cênicas (Teatro e Dança)
- III - Câmara de Livro, Literatura e Biblioteca;
- IV - Câmara de Memória e Patrimônio;
- V – Câmara de Culturas Populares;
- VI – Câmara de Artes Visuais;
- VII – Câmara das Comunidades Tradicionais.

Poder Público:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII – Representante da Secretaria Municipal da Juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Santa Luzia/MA será de 04 (quatro) anos, devendo haver nova eleição e uma única recondução dos seus membros.

§2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 04 (quatro) anos, tendo que haver nova eleição e a recondução poderá acontecer uma única vez.

§3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho determinará que o suplente completará o mandato do titular na forma do Regimento Interno.

§4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública não sendo remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras.

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura de Santa Luzia realizará, uma vez por ano plenária pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, quadro de pessoal, material bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades enquanto conselheiro.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, em conformidade com os artigos 6º e 7º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Gabinete da Prefeita

Prefeiturastaluzia@outlook.com / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2023.


FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal